

CONCURSO PÚBLICO

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

(CP000521)

Programa do Procedimento

Março de 2021

PARTE I

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso público tem por objeto a locação de equipamentos para construção civil, nos termos e condições explicitados no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 21 464 77 60 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, e foi adotada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja escolha foi feita em função do valor do contrato, nos termos do preceituado no artigo 18.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante, em reunião realizada em 25 de março de 2021, no uso das competências próprias, o qual tomou, designada e igualmente, a decisão de escolha do presente procedimento, de autorização da despesa, de aprovação das peças procedimentais e de nomeação do júri.

Artigo 5.º

Disponibilização eletrónica das peças do concurso

1. As peças do concurso compõem-se do anúncio do concurso público, programa do procedimento e caderno de encargo e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica

de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página "www.acingov.pt" ou recorrer ao número 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

- b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de

responsabilidade solidária.

7. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
8. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c), d) e e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
10. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 8.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º - A, ambos do CCP.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 9.º

Prazo de entrega das propostas

1. A proposta deve ser entregue **até às 23:59 horas do 30.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. A proposta é constituída por todos os documentos elencados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as constituem e acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e indicada no artigo 5.º do programa do procedimento.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea *b)* do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 2 e 3 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 3 e 4 deste artigo.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º

Proposta

1. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - I. “Sou um operador económico”;
 - II. “Criar resposta”;
 - III. Selecionar “Portugal” na caixa “Selecionar país” e clicar “Seguinte”;

- IV. Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.
- V. Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.
- VI. Na Parte IV [Critérios de seleção] responder somente ao bloco a [Indicação global sobre todos os critérios de seleção] e clicar em “Seguinte”.
- VII. Preencher somente a Parte VI [Declarações finais], clicar em “Exportar”, guardar o ficheiro “espresponse.xml”, imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo com a designação de “DEUCP”;
- VIII. Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.
- b) **Documento onde sejam indicados os preços unitários pelos quais o concorrente se dispõe a efetuar a prestação de serviços e o fornecimento dos bens, objeto do procedimento**, de acordo com a “Minuta da proposta” (**anexo I** ao programa do procedimento), os quais não podem exceder, **sob pena de exclusão da respetiva proposta**, os preços unitários fixados no **anexo I** ao caderno de encargos e,
- c) **Declaração do concorrente** nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei nº 29/2012, de 09 de agosto, emitida em conformidade com o **anexo II** ao programa do procedimento.
2. O concorrente deverá igualmente proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou à apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares do respetivo órgão social que se encontram em efetividade de funções.
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. Os documentos elencados no n.º 1 e 3 devem ser assinados nos termos definidos no artigo 10.º.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 13.º

Idioma dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção, se aplicável, da documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 14.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 15.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.
2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período, se os concorrentes nada requererem em contrário.

Artigo 16.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente a respetiva desclassificação, que será comunicada a todos os interessados.

5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los no prazo fixado no artigo 10.º, ou nos termos previstos no artigo 11.º, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procederá à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.
4. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas

Artigo 18.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, em que adjudicação recairá sobre a proposta que apresente a pontuação mais elevada, a qual será determinado pela seguinte expressão matemática:

$$K1_x = \sum_{i=1}^n \left(\left(1 - \frac{P_{px,i}}{P_{Bi}} \right) \times Q_j \right)$$

Onde,

$P_{p,x,i}$ representa o preço proposto pelo concorrente x para cada artigo (i) constante no mapa de quantidades.

P_{Bi} representa o preço base unitário definido para cada artigo (i) constante no mapa de quantidades.

Q_j representa o coeficiente a adotar conforme os artigos: 1/36 para artigos referentes a cilindros, escavadoras, pavimentadora e fresa de asfalto, 1/72 para os restantes artigos.

2. Em todos os cálculos, deverá recorrer-se a arredondamentos de sete casas decimais.
3. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma pontuação mais elevada, a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á tomando por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, os seguintes critérios de desempate:
 - 1.º - A proposta que apresente o preço unitário mais baixo relativamente ao artigo 1.6.
 - 2.º - A proposta que apresente o preço unitário mais baixo relativamente ao artigo 2.6.
 - 3.º - A proposta que apresente o preço unitário mais baixo relativamente ao artigo 1.4.
4. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma pontuação, aplicados os critérios de desempate mencionados no número anterior, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta sorteada em primeiro lugar e assim sucessivamente.
5. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.
6. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 20.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não

alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 21.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos

previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA CAUÇÃO E DO CONTRATO

Artigo 24.º

Da notificação da adjudicação, para apresentação dos documentos de habilitação, para prestação da caução devida e da minuta do contrato

1. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário:
 - a) Para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos de habilitação mencionados no artigo 25.º do programa do procedimento;
 - b) Para, no prazo de 10 (dez) dias prestar a caução exigida, nos termos do estabelecido no artigo 30.º do programa do procedimento;
 - c) Da minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 31.º do programa do procedimento e,
 - d) Para confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. As *supras* referidas notificações serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas elaborado pelo júri.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo III** ao presente programa do procedimento, que deverá incluir como anexos os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do respetivo órgão social de administração ou gerência que se encontrem em efetividade de funções ou, em alternativa, indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal Registo Criminal online dos mesmos) e,
 - d) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>);
2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.

Artigo 26.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

- 1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 27.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

- 1. A entidade adjudicante notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
- 2. Os documentos de habilitação são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na

plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov).

Artigo 28.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa do procedimento;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 29.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 30.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. O adjudicatário deverá prestar, no prazo de dez (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, correspondente a 1% do preço contratual, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante até ao dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado

ou mediante garantia bancária ou seguro caução, de acordo com um dos modelos constantes dos **anexos IV, V ou VI** ao presente programa do procedimento.

3. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, esta deverá ser automática e autónoma, devendo apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
5. A entidade adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não cumpra o contrato.

Artigo 31.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual considera-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As bases do contrato a celebrar, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no programa do procedimento, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
3. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 32.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte

integrante do contrato.

Artigo 33.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução e,
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.
2. O prazo de 10 (dez) dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta, nos termos do previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 104.º do CCP.
2. A entidade adjudicante procede ao agendamento da assinatura eletrónica do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a ser outorgado na plataforma eletrónica acinGov.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:
 - a) A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
 - b) Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a. A prestação de falsas declarações;
 - b. A falsificação de documentos;
 - c. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - d. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 33.º

Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;
- b) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores e,
- c) A não prestação, em tempo, da caução que lhe seja exigida.

Artigo 34.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na restante legislação complementar.

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...],, depois de terem tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público para a “**Locação de Equipamentos para Construção Civil**” (CP000521), declara(m) que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a fornecer aqueles bens, nas condições previstas no respetivo caderno de encargos, até se atingir o preço contratual de € 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil euros), pelos seguintes preços unitários:

Locação de Equipamentos para Construção Civil Com Manobrador

Art.	Designação	Uni.	Quantidade	Preço unitário
1	Locação de equipamentos para a construção civil, com operador, de segunda a sexta-feira, <u>entre as 07:00 e as 20:00 horas</u>			
1.1	Cilindro pneus (11,5t<Peso operacional<25t)	Hora	1	
1.2	Cilindro de rolos (8t<Peso operacional<8,5)	Hora	1	
1.3	Escavadora de rastos (29t<Peso operacional<31t)	Hora	1	
1.4	Escavadora de rastos (19tPeso operacional<24t)	Hora	1	
1.5	Bulldózer (18t<Peso operacional<20t)	Hora	1	
1.6	Pavimentadora de asfalto (possibilidade de abertura da mesa até 6m)	Hora	1	
1.7	Fresa de asfalto com lâmina de 1m e uma profundidade de fresagem a variar entre 0 e 330 mm	Hora	1	
1.8	Viatura pesada basculante 12m ³ (pelo menos)	Hora	1	
1.9	Viatura pesada basculante 18m ³ (pelo menos)	Hora	1	
1.10	Dumper (12t<capacidade de carga eixo frontal<14t + 25t<capacidade de carga eixo traseiro<27t)	Hora	1	
1.11	Britadeira de rastos móvel (180cv<Potência<200cv + Produção até 250t/h + abertura da mandíbula (850mm*550mm))	Hora	1	
1.12	Transporte (ida e volta)	Un.	1	
2	Locação de equipamentos para a construção civil, com operador, aos Sábados, Domingos, Feriados pelo período de 24h, e em dias úteis, <u>entre as 20:00 e as 07:00 horas</u>			

2.1	Cilindro pneus (11,5t<Peso operacional<25t)	Hora	1	
2.2	Cilindro de rolos (8t<Peso operacional<8,5)	Hora	1	
2.3	Escavadora de rastos (29t<Peso operacional<31t)	Hora	1	
2.4	Escavadora de rastos (19tPeso operacional<24t)	Hora	1	
2.5	Bulldózer (18t<Peso operacional<20t)	Hora	1	
2.6	Pavimentadora de asfalto (possibilidade de abertura da mesa até 6m)	Hora	1	
2.7	Fresa de asfalto com lâmina de 1m e uma profundidade de fresagem a variar entre 0 e 330 mm	Hora	1	
2.8	Viatura pesada basculante 12m ³ (pelo menos)	Hora	1	
2.9	Viatura pesada basculante 18m ³ (pelo menos)	Hora	1	
2.10	Dumper (12t<capacidade de carga eixo frontal<14t + 25t<capacidade de carga eixo traseiro<27t)	Hora	1	
2.11	Britadeira de rastos móvel (180cv<Potência<200cv + Produção até 250t/h + abertura da mandíbula (850mm*550mm))	Hora	1	
2.12	Transporte (ida e volta)	Hora	1	

Locação de Equipamentos para Construção Civil Sem Manobrador

Art.	Designação	Uni.	Quantidade	Preço unitário
3	Locação de equipamentos para a construção civil, sem operador, de segunda a sexta-feira, entre as 07:00 e as 20:00 horas			
3.1	Cilindro pneus (11,5t<Peso operacional<25t)	Hora	1	
3.2	Cilindro de rolos (8t<Peso operacional<8,5)	Hora	1	
3.3	Escavadora de rastos (29t<Peso operacional<31t)	Hora	1	
3.4	Escavadora de rastos (19tPeso operacional<24t)	Hora	1	
3.5	Bulldózer (18t<Peso operacional<20t)	Hora	1	
3.6	Pavimentadora de asfalto (possibilidade de abertura da mesa até 6m)	Hora	1	
3.7	Fresa de asfalto com lâmina de 1m e uma profundidade de fresagem a variar entre 0 e 330 mm	Hora	1	
3.8	Viatura pesada basculante 12m ³ (pelo menos)	Hora	1	
3.9	Viatura pesada basculante 18m ³ (pelo menos)	Hora	1	

3.10	Dumper (12t<capacidade de carga eixo frontal<14t + 25t<capacidade de carga eixo traseiro<27t)	Hora	1	
3.11	Britadeira de rastos móvel (180cv<Potência<200cv + Produção até 250t/h + abertura da mandíbula (850mm*550mm))	Hora	1	
3.12	Transporte (ida e volta)	Un.	1	
4	Locação de equipamentos para a construção civil, sem operador, aos Sábados, Domingos, Feriados pelo período de 24h, e em dias úteis, entre as 20:00 e as 07:00 horas			
4.1	Cilindro pneus (11,5t<Peso operacional<25t)	Hora	1	
4.2	Cilindro de rolos (8t<Peso operacional<8,5)	Hora	1	
4.3	Escavadora de rastos (29t<Peso operacional<31t)	Hora	1	
4.4	Escavadora de rastos (19t<Peso operacional<24t)	Hora	1	
4.5	Bulldózer (18t<Peso operacional<20t)	Hora	1	
4.6	Pavimentadora de asfalto (possibilidade de abertura da mesa até 6m)	Hora	1	
4.7	Fresa de asfalto com lâmina de 1m e uma profundidade de fresagem a variar entre 0 e 330 mm	Hora	1	
4.8	Viatura pesada basculante 12m ³ (pelo menos)	Hora	1	
4.9	Viatura pesada basculante 18m ³ (pelo menos)	Hora	1	
4.10	Dumper (12t<capacidade de carga eixo frontal<14t + 25t<capacidade de carga eixo traseiro<27t)	Hora	1	
4.11	Britadeira de rastos móvel (180cv<Potência<200cv + Produção até 250t/h + abertura da mandíbula (850mm*550mm))	Hora	1	
4.12	Transporte (ida e volta)	Hora	1	

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que a sua representada ⁽²⁾ renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s)] ⁽³⁾.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], a solicitação da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei n.º 29/20012, de 09 de agosto, declara(m), por sua honra, que o pessoal que a sua representada ⁽²⁾ trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela Fiscalização, pelo Dono da Obra ou por qualquer autoridade.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por concurso público para a **“Locação de Equipamentos para Construção Civil” (CP000521)**, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s)] ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV
GUIA DE DEPÓSITO OBRIGATÓRIO

BANCO

BALCÃO DE.....

EUROS:

Vai [...] (nome ou denominação social), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com sede em [...] , depositar na [...] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [...] a quantia de Euros [...] (por algarismos e por extenso) em dinheiro / em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado (eliminar o que não interessar), como caução exigida, no âmbito do procedimento por concurso público para a **“Locação de Equipamentos para Construção Civil” (CP000521)**, correspondente a 1% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º, e nos termos dos números 2, 3 e 4 do artigo 90.º, ambos do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645 - 550 Alcoitão, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

O Banco compromete-se a entregar à Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., à primeira solicitação desta e renunciando ao benefício da excussão prévia, qualquer quantia até ao valor do montante depositado.

Este depósito torna-se efetivo após certificação do respetivo número de conhecimento.

Data ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

GARANTIA BANCÁRIA

[...] (nome ou denominação social do Banco, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido de [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcoitão, na qualidade de entidade adjudicante, nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, no âmbito do procedimento por concurso público para a **“Locação de Equipamentos para Construção Civil” (CP000521)**.
2. O Banco obriga-se, a título de garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de € [...] (por algarismos e por extenso), correspondente a 1% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do contrato.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite legalmente previsto.

DATA

ASSINATURAS

ANEXO VI
MINUTA DE SEGURO-CAUÇÃO

Companhia de Seguros [...]

Seguro caução apólice n.º [...]

Tomador do seguro: [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede)

1. A Companhia de Seguros [...], com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], em nome e a pedido do Tomador do Seguro [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), presta pelo presente documento a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcoitão, um seguro caução no montante de Euros [...] (em algarismos e por extenso), no âmbito do procedimento por concurso público para a **“Locação de Equipamentos para Construção Civil” (CP000521)**, correspondente a 1% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Código

Esta Companhia de Seguros pagará imediatamente, até ao limite de Euros [...] (em algarismos e por extenso), logo à primeira solicitação e sem direito de protesto ou revisão, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela Segurada deste seguro-caução relativas ao contrato *supra* referido. Este seguro é válido até que a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., comunique à Companhia de Seguros [...] o respetivo cancelamento e permanece, até ao termo da sua validade, irrevogavelmente em vigor e para todos os efeitos, independentemente de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao Tomador do Seguro [...] (nome ou denominação social do adjudicatário), incluindo, designadamente suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou falência.

É, pois, de até € [...] (em algarismos e por extenso) o valor do presente seguro caução e logo que deixe de ser necessário, deve o mesmo ser devolvido a esta Companhia de Seguros.

2. A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer das suas obrigações, nomeadamente o pagamento do prémio, não prejudica nenhum direito da Segurada.

3. As condições referidas em 1. e 2. são parte integrante desta apólice n.º [...] e prevalecem sobre as condições gerais, condições particulares e atas adicionais que regulamentem o presente contrato de seguro.

Data.

A Companhia

O Tomador do Seguro